



**EJUD-PR**  
ESCOLA JUDICIAL DO PARANÁ



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede à Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.821.841/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Desembargador José Laurindo de Souza Netto, doravante denominado **TJPR**, com interveniência da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR e também pelo Diretor-Geral da Escola Judicial do Paraná, Des. Ramon de Medeiros Nogueira, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alberto Folloni, 541/543 – Juvevê - na Cidade de Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.036.210/0001-39, doravante designada “AMAPAR”, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Jederson Suzin, órgão mantenedor da Escola da Magistratura do Paraná, nos termos da Resolução nº 03/83-TJPR, doravante designada “EMAP”, e também pelo seu Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Paraná, Dr. Osvaldo Canela Júnior, **ACORDO**, que será regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e leis que porventura vierem a substituí-la, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este **ACORDO** tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco destinadas ao aprimoramento do desempenho das respectivas competências constitucionais e legais por meio de intercâmbio de informações e de conhecimentos, além da cooperação técnica, científica e cultural em conformidade com as especificações e demais discriminações constantes no Plano de Trabalho que integra o presente **ACORDO**.

### **DAS METAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente **ACORDO** tem como metas:

- I - o intercâmbio de informações, conhecimentos, rotinas, sistemas e técnicas de trabalho entre os partícipes destinadas a subsidiarem ações educacionais da EMAP-PR e da EJUD-PR;



**EJUD-PR**  
ESCOLA JUDICIAL DO PARANÁ



- II - o intercâmbio de informações sobre questões que proporcionem o aprimoramento dos serviços administrativos dos partícipes;
- III - a promoção conjunta de ações educacionais, eventos técnicos, científicos e culturais de interesse comum que tenham pertinência com suas respectivas competências;
- IV - a disponibilização de vagas em cursos, eventos técnicos, científicos, culturais e de aperfeiçoamento de recursos humanos realizados por um dos partícipes, de acordo com a disponibilidade de vagas e dos perfis definidos para os partícipes;
- V - a participação, sempre que possível, em eventos, grupos de trabalho, estudos e desenvolvimento de projetos de pesquisa que tenham como finalidade precípua a capacitação de seus servidores e magistrados;
- VI - o intercâmbio de docentes entre os partícipes, na forma das legislações vigentes;
- VII - o acesso físico de servidores e magistrados às bibliotecas mantidas pelos partícipes e outras instalações destinadas à divulgação artística e cultural;

## DAS AÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para a execução do objeto deste ACORDO, compete aos partícipes:

- I - atuar, por meio da Coordenação Executiva da Escola Judicial – EJUD-PR, como agente de integração responsável pela execução das atividades objeto do presente ACORDO e para prestar informações e dirimir dúvidas;
- II - realizar, individual ou conjuntamente, cursos, eventos, palestras, seminários, simpósios, congressos, treinamentos e outras atividades para o estudo, pesquisa, divulgação e implementação de procedimentos, rotinas, sistemas e técnicas de trabalho que tenham como finalidade a capacitação de seus servidores, magistrados e demais interessados e a realização de ações de controle e fiscalização;
- III - ofertar vagas ao outro partícipe nos eventos individuais que promover e que tenham relação com o objeto do presente ACORDO;
- IV - receber em suas dependências os servidores, magistrados e demais interessados indicados pelo outro partícipe para participar das atividades do objeto do presente ACORDO;
- V - estabelecer meios de divulgação das atividades referentes ao presente ACORDO;
- VI - estabelecer as condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir de propostas específicas discutidas entre os responsáveis dessas áreas;
- VII - estabelecer mecanismos de divulgação das boas práticas na administração pública por meio de instrumentos de comunicação corporativos, observada a política de comunicação de cada órgão;



**EJUD-PR**  
ESCOLA JUDICIAL DO PARANÁ



- VIII - manter comunicação para evitar duplicidade de ações educacionais sobre idêntico objeto e escopo, mediante troca ou intercâmbio de informações, otimizando as atividades da EJUD-PR e da Escola da Magistratura do Paraná (EMAP-PR);
- IX - expedir comunicação interna para que as unidades considerem a conveniência e oportunidade quanto à participação de servidores e magistrados do TJPR em reuniões, debates ou Grupos de Estudos.

### **DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO**

**CLÁUSULA QUARTA:** A fiscalização e acompanhamento do ACORDO serão exercidos pela Coordenação Executiva da Escola Judicial – EJUD-PR e pelo Diretor da Escola da Magistratura do Paraná – EMAP-PR, em obediência ao artigo 137, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007.

### **DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA QUINTA:** O Plano de Trabalho previamente aprovado pelos representantes do EJUD-PR e da EMAP-PR integra o presente ACORDO, em conformidade com o artigo 116, da Lei nº 8.666/93 e artigo 134, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

### **DA EXTINÇÃO DO ACORDO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Será facultada às partes a denúncia unilateral deste ACORDO, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência de 90 (noventa) dias a outra parte, hipótese em que não será devida qualquer indenização ou compensação.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente ACORDO não importa em despesa financeira compulsória alguma, de uma parte em relação à outra e a qualquer título.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA OITAVA:** Aos casos não expressamente regulados pelo presente ACORDO, aplicar-se-ão as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, além do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).



**EJUD-PR**  
ESCOLA JUDICIAL DO PARANÁ



## DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA NONA:** A publicação deste ACORDO deverá ser providenciada pelo TJPR no Diário da Justiça Eletrônico, em forma de extrato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal no 8.666/93.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este ACORDO e trocados entre as partes deverão ser efetuados por escrito.

## FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios deste ACORDO, renunciando-se expressamente a qualquer outro.

E por estarem assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado pelos representantes dos partícipes.

Curitiba, 08 de junho de 2022.

**DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**  
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**Des. Ramon de Medeiros Nogueira**  
Diretor Geral da Escola Judicial do Paraná - EJUD



**EJUD-PR**  
ESCOLA JUDICIAL DO PARANÁ



**Dr. Jederson Suzin**

Presidente da Associação dos Magistrados no Paraná

**Dr. Osvaldo Canela Junior**

Associação dos Magistrados no Paraná -  
Diretor Geral da Escola da Magistratura do Paraná

**PLANO DE TRABALHO**

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO A SER FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ VISANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL.

De conformidade com as determinações do artigo 134, da Lei estadual nº 15.608/2007, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ, apresentam a seguinte proposta de PLANO DE TRABALHO:

**A. DO OBJETO A SER EXECUTADO (art. 134, I, Lei Estadual n ° 15.608/07)**

O ACORDO tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco, visando ao aprimoramento do desempenho das respectivas atribuições constitucionais e legais, por meio de intercâmbio de informações, conhecimentos e técnicas, além da cooperação técnica, científica e cultural, conforme especificado neste plano de trabalho.

**B. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS (art. 134, II, Lei Estadual n ° 15.608/07) O**

ACORDO de cooperação mútua tem como metas a serem atingidas:

b.1 - o intercâmbio de informações, conhecimentos, rotinas, sistemas e técnicas de trabalho entre os partícipes destinadas a subsidiarem ações educacionais da EMAP-PR e da EJUD-PR;

b.2. - o intercâmbio de informações sobre questões que proporcionem o aprimoramento dos serviços administrativos dos partícipes;

b.3. - a promoção conjunta de ações educacionais, eventos técnicos, científicos e culturais de interesse comum que tenham pertinência com suas respectivas competências;



**EJUD-PR**  
ESCOLA JUDICIAL DO PARANÁ



- b.4. - a disponibilização de vagas em cursos, eventos técnicos, científicos, culturais e de aperfeiçoamento de recursos humanos realizados por um dos partícipes, de acordo com a disponibilidade de vagas e dos perfis definidos para os partícipes;
- b.5. - a participação, sempre que possível, em eventos, grupos de trabalho, estudos e desenvolvimento de projetos de pesquisa que tenham como finalidade precípua a capacitação de seus servidores e magistrados;
- b.6. - o intercâmbio de instrutores entre os partícipes, na forma das legislações vigentes;
- b.7. - o acesso físico de servidores e magistrados às bibliotecas mantidas pelos partícipes e outras instalações destinadas à divulgação artística e cultural;

### **C. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES (art. 134, III, Lei Estadual n ° 15.608/07)**

- c.1. - atuar, por meio da Coordenação Executiva da Escola Judicial – EJUD-PR, como agente de integração responsável pela execução das atividades objeto do presente ACORDO e para prestar informações e dirimir dúvidas;
- c.2. - realizar, individual ou conjuntamente, cursos, eventos, palestras, seminários, simpósios, congressos, treinamentos e outras atividades para o estudo, pesquisa, divulgação e implementação de procedimentos, rotinas, sistemas e técnicas de trabalho que tenham como finalidade a capacitação de seus servidores, magistrados e demais interessados e a realização de ações de controle e fiscalização;
- c.3.- ofertar vagas ao outro partícipe nos eventos individuais que promover e que tenham relação com o objeto do presente ACORDO;
- c.4. - receber em suas dependências os servidores, magistrados e demais interessados indicados pelo outro partícipe para participar das atividades do objeto do presente ACORDO;
- c.5. - estabelecer meios de divulgação das atividades referentes ao presente ACORDO;
- c.6. - estabelecer as condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir de propostas específicas discutidas entre os responsáveis dessas áreas;
- c.7. - estabelecer mecanismos de divulgação das boas práticas na administração pública por meio de instrumentos de comunicação corporativos, observada a política de comunicação de cada órgão;
- c.8. - manter comunicação para evitar duplicidade de ações educacionais sobre idêntico objeto e escopo, mediante troca ou intercâmbio de informações, otimizando as atividades da EJUD-PR e da Escola da Magistratura do Paraná (EMAP-PR);
- c.9. - expedir comunicação interna para que as unidades considerem a conveniência e oportunidade quanto à participação de servidores e magistrados dos TJPR e EMAP-PR em reuniões, debates ou Grupos de Estudos.



**EJUD-PR**  
ESCOLA JUDICIAL DO PARANÁ



**D. VIGÊNCIA (art. 134, VI, Lei Estadual n ° 15.608/07)**

Este ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

**E. DOS RECURSOS FINANCEIROS (art. 134, VII, Lei Estadual n ° 15.608/07)**

O presente ACORDO não importa em despesa financeira compulsória alguma, de uma parte em relação à outra e a qualquer título.